



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 24/06/2022



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução nº 222/2022/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

São Paulo, 21 de junho de 2022.

Estabelece as normas regulamentadoras do processo eleitoral para escolha dos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Instituto das Cidades (IC), *Campus Zona Leste*, em implantação, para o quadriênio 2022-2026.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, incisos I e XXIII do Estatuto da Unifesp, conforme decisão proferida em sessão ordinária realizada no dia 8 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto da Unifesp,

CONSIDERANDO os artigos 49, § 1º e § 4º; 55, § 6º; 162, inciso XII; 163, inciso III; e o título IX, em seus artigos 187 a 212, do Regimento Geral;

CONSIDERANDO os autos do processo nº 23089.011897/2021-11,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas regulamentadoras do processo eleitoral para escolha dos cargos de diretor(a) e vice-diretor(a) do Instituto das Cidades (IC), *Campus Zona Leste*, em implantação, para o quadriênio 2022-2026.

DO LOCAL E DATA

Art. 2º A indicação dos nomes para concorrerem, em chapa única, aos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Instituto das Cidades (IC), *Campus Zona Leste*, dar-se-á em duas fases distintas:

I - Consulta Prévia à Comunidade

II - Eleição da Lista Tríplice pela respectiva Congregação.

Art. 3º A Consulta à Comunidade ocorrerá nos dias 3 e 4 de agosto de 2022, conforme calendário anexo (Anexo I), respeitadas suas especificidades, com registro eletrônico de votos em sistema eletrônico que permita a realização de eleições por meio da internet, podendo ser acessado em qualquer computador ou dispositivo móvel conectado à rede da Unifesp.

Art. 4º A votação será on-line, com procedimentos de acesso à urna remota explicitados em circular da Comissão Eleitoral IC e da STI (<https://eleicoes.unifesp.br>).

Art. 5º A votação iniciará às 9 horas do dia 3 de agosto de 2022 e será encerrada às 19 horas do dia 4 de agosto 2022.

§ 1º Ao final desse período, a Consulta à Comunidade será encerrada, sem possibilidades de prorrogação.

§ 2º Após o encerramento da Consulta à Comunidade, será feita a apuração dos votos na sala da Congregação do IC, e seu resultado será divulgado no mesmo dia. O procedimento para acompanhamento da apuração, na sala pública virtual ou presencial, será disponibilizado na página eletrônica da Comissão Eleitoral (<https://eleicoes.unifesp.br>).

Art. 6º A eleição da Lista Tríplice pela Congregação do IC, será realizada em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim, conforme calendário anexo (Anexo I).

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições para os cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) deverão ser efetuadas por meio do preenchimento de formulário disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 1º Os(As) interessados(as) deverão abrir um processo do tipo "PROCESSO ELEITORAL", incluir e preencher o formulário "Formulário de Inscrição de Chapa – Eleições", disponível no SEI, assinar e tramitar para a Comissão Eleitoral do Instituto das Cidades (Comissão Eleitoral IC, processo SEI 23089.003576/2022 -15), no prazo que consta no calendário anexo (Anexo I) para inscrição das chapas.

§ 2º No ato da inscrição, os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-diretor(a) deverão formalizar o registro da chapa com seus nomes no formulário eletrônico, o qual deverá ser assinado pelos(as) interessados(as) e enviado à Comissão Eleitoral exclusivamente via SEI, no horário das 8 horas às 18 horas, nas datas que constam do calendário em anexo (Anexo I).

Art. 8º As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de inscrição, definida pela data e horário de registro, incumbindo-se a Comissão Eleitoral IC de comunicar às chapas, via ofício, os respectivos números, e de divulgá-los à comunidade.

Art. 9º Findo o período de inscrições e interposição de recursos, a Comissão Eleitoral IC divulgará, em rede interna, os pedidos de inscrição protocolados.

Art. 10. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser dirigidos ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral IC, em ofício via SEI, no prazo de até quarenta e oito horas, a contar da data da divulgação das chapas inscritas, via SEI (Comissão Eleitoral IC, processo SEI 23089.003576/2022-15).

§ 1º A Comissão Eleitoral IC deverá proferir julgamento em até vinte e quatro horas, deferindo ou indeferindo o pedido de inscrição.

§ 2º Após o julgamento das inscrições será lavrada a respectiva ata, dando-se plena divulgação da decisão à comunidade acadêmica e às chapas.

DOS CANDIDATOS INSCRITOS

Art. 11. Os(As) candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) em chapa única, do Instituto das Cidades (IC), *Campus* Zona Leste, deverão ser docentes portadores(as) do título de Doutor(a), do Quadro Permanente do respectivo *Campus*, aprovados(as) em estágio probatório, nos termos do Estatuto Geral da Unifesp, § 1º do artigo 35. O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 12. Aqueles(as) docentes ocupantes de cargos para os quais foram eleitos(as), quais sejam Reitor(a), Vice-reitor(a), Pró-reitores(as), e Diretores(as) de *Campus* ou de Unidades Universitárias que forem concorrer a cargo diferente do que ocupam, deverão se desincompatibilizar de acordo com o artigo 191 do Regimento Geral da Unifesp.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 13. A propaganda eleitoral dar-se-á por meio de panfletos, cartazes, faixas e outros processos lícitos de divulgação, respeitando-se as normatizações atinentes à matéria, mencionadas nessa Resolução.

Parágrafo único. Os cartazes e faixas deverão ser afixados apenas nos locais designados pela Direção do *Campus*, cabendo à Comissão Eleitoral IC divulgar tais deliberações às chapas inscritas.

Art. 14. Será permitido que os(as) candidatos(as) divulguem suas ideias no *Campus*, por meio de debates presenciais ou virtuais.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral IC estabelecerá as regras do(s) debate(s).

Art. 15. As chapas inscritas serão responsáveis pela fixação e retirada de todo o material de campanha, respeitando rigorosamente o prazo de vinte e quatro horas que antecederá a data de início da Consulta à Comunidade.

Art. 16. Fica vedado o uso da rede interna da Unifesp para campanha eleitoral, incluindo o próprio portal e a lista institucional de *e-mails*.

Art. 17. A Comissão Eleitoral IC reservará espaço, em sua página da internet (<https://eleicoes.unifesp.br>) para inserção de propaganda das chapas, de forma equânime e isenta, em tempo e formato, para a divulgação de campanha de todas as candidaturas.

Art. 18. É vedada a propaganda sonora, bem como a que perturbe as atividades didáticas e administrativas do *Campus*.

Art. 19. Nos espaços extramuros do *Campus*, as chapas estarão sujeitas à legislação municipal pertinente.

Art. 20. A estrutura de fiscalização da votação será desenvolvida pela STI, com acompanhamento da Comissão Eleitoral IC e representantes indicados(as) pelas chapas.

Art. 21. Devido à pandemia de COVID-19, devem ser seguidas, em todos os atos de campanha, as orientações das autoridades de saúde.

Art. 22. A página institucional das Eleições Unifesp (<https://eleicoes.unifesp.br>) destina-se à divulgação das informações oficiais sobre o processo, tais como cronograma, diretrizes e resultados, ficando a Comissão Eleitoral IC responsável exclusiva pela publicação de informações nesse espaço.

DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 23. A Consulta à Comunidade se fará por meio de voto on-line, devendo a cédula eletrônica apresentar de forma clara e inequívoca o nome e número dos(as) candidatos(as), além das opções de "voto nulo" e "voto em branco".

Art. 24. Será adotado o Sistema Eletrônico on-line Helios Voting, sendo este disponibilizado publicamente como *software* livre e possui as seguintes características:

I - sigilo: garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um(a) eleitor(a) - seu voto - seja revelada;

II - privacidade: garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível a identificação do voto posteriormente;

III - rastreabilidade: fornece, para cada eleitor(a), um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele(a), se o voto foi depositado corretamente;

IV - integridade dos dados: permite que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros(as), em virtude do uso de criptografia;

V - apuração dos votos: permite a apuração dos votos de maneira automática ou manual;

VI - comprovação: permite auditoria.

Art. 25. Poderão votar os(as) eleitores(as) lotados(as) no *Campus*, que constarem das listas de sua respectiva categoria e estiverem em situação regular na Unifesp, conforme § 2º do artigo 270 do Regimento Geral da Unifesp.

Art. 26. O(A) eleitor(a) que mantiver mais de um vínculo com a Unifesp e não apresentar opção prévia até o dia 27 de junho de 2022, como estabelecido no Cronograma, constará da listagem de votantes incluídos(as) na categoria com maior tempo na instituição, nos termos do § 1º do artigo 270 do Regimento Geral da UNIFESP.

Art. 27. O voto se dará mediante verificação de segurança, com sistema de reconhecimento por usuário(a) e senha da intranet, e será secreto, pessoal e intransferível, não sendo permitido qualquer expediente de procuração.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 28. A apuração e divulgação dos votos eletrônicos ocorrerá no dia 4 de agosto de 2022, após o encerramento do horário de votação.

Parágrafo único. Concluída a apuração e a contabilização dos votos, a Comissão Eleitoral IC divulgará o total de votantes, o número de votos atribuídos a cada chapa, como também os votos brancos e nulos, por categoria. Em seguida, a Comissão Eleitoral IC divulgará o resultado da consulta com a atribuição dos pesos estabelecidos no artigo 194 do Regimento Geral da Unifesp.

Art. 29. A Comissão Eleitoral IC encaminhará à Congregação do Instituto das Cidades (IC), *Campus Zona Leste*, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os seguintes dados:

I - nomes das chapas;

II - número total de votantes, número de votos válidos obtidos por chapa, bem como os votos brancos e nulos, identificando-se os votos proferidos em cada categoria da comunidade universitária;

III - demonstração do cálculo para fins de atribuição dos pesos estabelecidos no artigo 194 do Regimento Geral da Unifesp.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os membros da Comissão Eleitoral IC são inelegíveis.

Art. 31. Todos os membros da Comissão Eleitoral não poderão participar da campanha eleitoral, no exercício da função, manifestando publicamente e/ou favorecendo uma ou outra chapa inscrita.

Parágrafo único. Qualquer situação contrária a esta postura ético-política deverá ser denunciada à Reitoria da Unifesp que tomará as providências necessárias e cabíveis.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral IC e quando esta não conseguir solucioná-los eles serão encaminhados ao Consu, de acordo com a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, o Estatuto e o Regimento Geral da Unifesp, e demais normas aplicáveis.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. NELSON SASS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário (Consu)

ANEXO I

CALENÁRIO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DA DIREÇÃO ACADÊMICA DO INSTITUTO DAS CIDADES (IC), CAMPUS ZONA LESTE

Datas previstas	Atividades	Observações
13/04/2022	Nomeação da Presidência e representante docente da Comissão Eleitoral.	PORTARIA CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU Nº 1511/2022, 2022.
11/05/2022	Nomeação do Representante discente e do representante dos Taes na Comissão Eleitoral.	PORTARIA CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU Nº 1797/2022, 2022.
08/06/2022	Aprovação no CONSU das Normas.	
09/06/2022	Divulgação do Edital das Normas Regulatórias para o Campus.	
12/06/2022	Data máxima para desincompatibilização.	90 (noventa) dias antes da eleição da lista tríplice pela Congrega

20/06/2022	Data máxima para o STI estabelecer a lista de eleitores na consulta à comunidade.	
27/06/2022	Opção de escolha para eleitores com dois vínculos.	
27/06/2022 a 07/07/2022	Inscrições das Chapas.	
08 a 15/7/2022	Consulta ao RH.	
18/07/2022	Publicação da lista final dos eleitores na consulta à comunidade e divulgação das chapas inscritas.	
18 a 20/07/2022	Interposição de recursos e impugnações.	
21/07/2022	Julgamento dos pedidos de impugnação, se houver.	
22/07/2022	Divulgação ampla das Normas da Eleição, das Chapas Inscritas e do Colégio Eleitoral (Lista de Eleitores).	
23/07 a 31/07/2022	Campanha Eleitoral.	
03 e 04/08/2022	Consulta à Comunidade.	
04/08/2022	Apuração, elaboração de ata, encaminhamento dos resultados à Congregação e divulgação ampla para a comunidade acadêmica.	
12/09/2022	Reunião Extraordinária da Congregação para a elaboração da lista tríplice.	
12/09/2020	Formalização da ata e envio dos resultados à Reitora.	



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Sass, Reitor**, em 24/06/2022, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1162040** e o código CRC **8B59F675**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>